

**Acórdão do Tribunal Geral de 6 de outubro de 2021 — Esteves Lopes Granja/EUIPO — IVDP  
(PORTWO GIN)**

(Processo T-417/20) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia PORTWO GIN — Denominação de origem anterior “Porto” — Conceitos de utilização e de exploração de uma denominação de origem protegida — Artigo 103.º, n.º 2, alínea a), ii), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013»]**

(2021/C 481/36)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Joaquim José Esteves Lopes Granja (Vila Nova de Gaia, Portugal) (representante: O. Santos Costa, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP) (Peso da Régua, Portugal) (representante: P. Sousa e Silva, advogado)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 21 de abril de 2020 (processo R 993/2019-2), relativa a um processo de oposição entre o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP e Joaquim José Esteves Lopes Granja.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Joaquim José Esteves Lopes Granja é condenado nas despesas.

---

<sup>(1)</sup> JO C 279, de 24.8.2020.

**Acórdão do Tribunal Geral de 6 de outubro de 2021 — Guo/EUIPO — Sand Cph (sandriver)**

(Processo T-505/20) <sup>(1)</sup>

**{«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia sandriver — Marca nominativa da União Europeia anterior SAND — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»}**

(2021/C 481/37)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Xiuling Guo (Shanghai, China) (representante: L. Le Stanc, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Mrozowski, A. Folliard-Monguiral e V. Ruzek, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO:* Sand Cph A/S (Copenhaga, Dinamarca)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 2 de junho de 2020 (processo R 2019/2019-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Sand Cph e Xiuling Guo.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso
- 2) Xiuling Guo é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 320, de 28.9.2020.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 6 de outubro de 2021 — Dermavita Company/EUIPO — Allergan Holdings France (JUVÉDERM VYBRANCE)**

(Processo T-635/20) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia JUVÉDERM VYBRANCE — Pagamento tardio da taxa de recurso — Inadmissibilidade do recurso na Câmara de Recurso — Artigo 101.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 — Artigo 106.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001 — Restitutio in integrum»]**

(2021/C 481/38)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Dermavita Company S.a.r.l. (Beirute, Líbano) (representante: D. Todorov, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: E. Markakis e V. Ruzek, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO:* Allergan Holdings France SAS (Courbevoie, França)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 24 de agosto de 2020 (Processo R 1014/2020-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Dermavita Company e a Allergan Holdings France.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Dermavita Company S.a.r.l. é condenada nas despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 443, de 21.12.2020.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 6 de outubro de 2021 — Dermavita Company/EUIPO — Allergan Holdings France (JUVÉDERM VOLUMA)**

(Processo T-636/20) (<sup>1</sup>)

**[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia JUVÉDERM VOLUMA — Pagamento tardio da taxa de recurso — Inadmissibilidade do recurso na Câmara de Recurso — Artigo 101.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2017/1001 — Artigo 106.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001 — Restitutio in integrum»]**

(2021/C 481/39)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Dermavita Company S.a.r.l. (Beirute, Líbano) (representante: D. Todorov, advogado)